



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Frederico Westphalen/RS, 27 de agosto de 2026.

OBRA: contratação de empresa, em regime de empreitada global, para executar reforma e ampliação de infraestrutura esportiva do Centro de Eventos da comunidade do interior Ponte do Pardo, no município de Frederico Westphalen/RS, conforme Plano de Ação nº 09032026-091447.

LOCAL: Linha Ponte do Pardo, Frederico Westphalen/RS

TIPO: Serviço comum de engenharia

REGIME: Empreitada global

PROJETO BÁSICO

1.1- Este PROJETO BÁSICO visa orientar a contratação de empresa especializada para a execução de obra civil, com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada global.

1.2- Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para execução dos serviços contratados, devendo ser considerados como documentos integrantes e anexos deste Projeto Básico o Memorial Descritivo, a Planilha de Quantitativos e Preços, o Cronograma Físico-Financeiro, os Projetos Executivos e os demais documentos contratuais.

1.3- Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhada das Pranchas Gráficas e dos demais documentos contratuais, a fim de proporcionar a perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

2. OBJETO

2.1- Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para executar reforma e ampliação de infraestrutura esportiva do Centro de Eventos da comunidade do interior Ponte do Pardo, no município de Frederico Westphalen/RS, conforme Plano de Ação nº 09032026-091447, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de reformar e ampliar a infraestrutura esportiva do Centro de Eventos da comunidade Ponte do Pardo, proporcionando melhores condições de segurança, funcionalidade e utilização dos espaços pela comunidade.

A intervenção contempla a substituição da cobertura da área de lazer/churrasqueira, a limpeza e pintura da quadra esportiva e a construção de cozinha e copa, promovendo a recuperação e qualificação da estrutura existente e ampliando as condições para realização de atividades esportivas, recreativas e comunitárias.

A obra está vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-091447, cujo objeto contempla a construção, reforma ou ampliação de infraestrutura esportiva, com previsão de investimentos para melhoria dos espaços esportivos da comunidade de Ponte do Pardo.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a adequada execução das intervenções previstas, atendendo ao interesse público e proporcionando melhores condições de uso e aproveitamento do espaço pela população.



4. LOCAL

4.1- A obra será realizada na Linha Ponte do Pardo, Frederico Westphalen/RS.

5. DOS SERVIÇOS

5.1- A obra será executada pela CONTRATADA, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes e de acordo com este Projeto Básico e seus anexos, bem como com o Edital de Licitação e seus anexos.

5.2- A obra deverá seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1- O prazo para execução da obra civil será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início de Obra, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização nos autos, observadas as disposições contratuais.

6.2- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início de Obra, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização nos autos.

6.3- O prazo previsto para execução da obra civil poderá sofrer alterações nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e documentadas pela CONTRATADA, cabendo à Fiscalização avaliar a pertinência e a aceitabilidade da justificativa apresentada. Em caso de indeferimento, a CONTRATADA receberá manifestação formal da Fiscalização.

6.4- O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

7. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

7.1- O orçamento de referência para execução da obra é de **R\$ 457.060,03 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, sessenta reais e três centavos)**. Ressalta-se que a Planilha Orçamentária foi desenvolvida com base no SINAPI para o Estado do Rio Grande do Sul, tomando-se como referência de cálculo o mês 06/2026, e com base na SICRO3/DNIT para o Estado do Rio Grande do Sul, tomando-se como referência de cálculo o mês 04/2026.

7.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global ou preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no orçamento de referência, quando assim definidos no instrumento convocatório.

7.3- Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, perdas, instrumentos, mão de obra, inclusive com a previsão de custos para eventuais horas extras ou adicionais noturnos necessários ao cumprimento do prazo da obra e do Cronograma Físico-Financeiro, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

7.4- Deverá ser apresentada composição analítica do BDI, discriminando todos os custos indiretos, despesas administrativas, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro. A licitante poderá apresentar percentual de BDI inferior ao adotado no orçamento de referência, desde que apresente sua composição de forma analítica e contemple todos os custos e despesas pertinentes. Não será admitido percentual de BDI superior ao estabelecido como referência, quando este constituir limite máximo definido no Edital.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

7.5- Deverão ser apresentados a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro detalhados, utilizando-se como referência os documentos que compõem este Projeto Básico, respeitando-se o prazo estipulado para conclusão dos serviços, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou prorrogação legalmente admitidas.

7.6- A dotação orçamentária estará definida no Edital.

8. VISITA TÉCNICA NO LOCAL

8.1- É facultado, porém recomendável, às licitantes realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, ocasião em que poderão ser esclarecidas dúvidas porventura existentes, especialmente quanto às condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.2- A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para alegações relativas a condições que poderiam ser previamente conhecidas mediante vistoria, ressalvadas as situações não previsíveis ou não identificáveis por ocasião da elaboração da proposta.

8.3- Independentemente da opção de realização ou não da visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável legal, de que tomou conhecimento das informações disponíveis e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4- A visita técnica, caso a licitante opte por realizá-la, deverá ser previamente agendada, conforme datas e horários disponibilizados pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias junto à SePlan - Secretaria de Coordenação e Planejamento, para que o técnico responsável faça o acompanhamento no local, juntamente com a licitante, na data e horário marcados. Após a visita ao local será emitido Atestado de Visita Técnica, quando solicitado pela licitante.

8.5- Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

8.6- Eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos de natureza técnica decorrentes da realização de vistoria deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratação ou ao setor responsável pelo certame, por meio do endereço eletrônico indicado no Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

8.7- A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para impedimento total ou parcial do cumprimento das obrigações previstas nos documentos integrantes do instrumento convocatório.

8.8- As cópias dos documentos apresentados deverão observar as formas de autenticação admitidas pela legislação e pelo Edital, podendo os documentos ser autenticados por servidor competente ou extraídos de sistemas informatizados, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (SOMENTE PARA LICITANTE VENCEDORA)

9.1- Apresentar Certidão de Registro da empresa e do profissional integrante de seu quadro técnico no Conselho Profissional competente, válida e em dia, compatível com a execução da obra objeto desta Licitação. No caso de a licitante possuir sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar o registro ou visto no CREA/RS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU/RS - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as atribuições profissionais e as exigências do respectivo Conselho.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- 9.2-** Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional, conforme exigências estabelecidas no Edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto licitado.
- 9.3-** Quando exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, o atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo Conselho Profissional competente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.4-** Não serão aceitos atestados relativos a serviços que não tenham sido efetivamente concluídos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo Edital, nem aqueles que não apresentem compatibilidade com a natureza e as características dos serviços objeto desta licitação.
- 9.5-** A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de documentação idônea, conforme as formas admitidas pela legislação, pelo Conselho Profissional competente e pelo Edital.
- 9.6-** Apresentar declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações disponíveis e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- Engenheiro/Arquiteto:

10.1.1- A obra será dirigida pelo responsável técnico apresentado pela CONTRATADA, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, que deverá acompanhar os serviços executados de acordo com as atribuições profissionais e com as exigências estabelecidas no Edital e no Contrato.

10.1.2- A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição do responsável técnico, desde que sejam verificadas falhas que comprometam a estabilidade e/ou a qualidade dos serviços, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Memorial Descritivo, ou atrasos parciais do Cronograma Físico que possam implicar comprometimento do prazo final dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.1.3- Todo contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA deverá ser realizado, preferencialmente, por intermédio do responsável técnico.

10.2- Dos executores dos serviços:

10.2.1- O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e de trabalho previamente estabelecido, observadas as condições necessárias ao cumprimento do cronograma.

10.2.2- A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada sua incapacidade técnica ou inadequação para a execução das tarefas, bem como conduta incompatível com as normas de segurança, disciplina e boa administração da obra.

10.2.3- A substituição de qualquer pessoa deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da Fiscalização, ressalvadas situações que demandem prazo diverso, devidamente justificado.

11. INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1- A autorização para o início da obra será efetivada mediante emissão, por escrito, da Ordem de Início de Obra pela CONTRATANTE.

11.2- Deverá a CONTRATADA apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução da obra e dos serviços objeto deste Projeto Básico, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, bem como,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

quando aplicável, a comprovação da matrícula da obra perante o órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

12. EXECUÇÃO DA OBRA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

12.1- A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

12.2- A CONTRATADA responderá, conforme previsto na legislação aplicável, por todos os danos causados a terceiros e à vizinhança, inclusive ao sistema viário municipal, decorrentes das escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e demais serviços realizados durante a execução da obra, quando comprovadamente decorrentes de sua atuação.

12.3- As normas da ABNT constituem referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos relativos aos materiais e serviços objeto desta especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas.

12.4- Na execução da obra deverão ser obedecidas, além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das concessionárias de serviços públicos.

12.5- A omissão de qualquer procedimento técnico ou norma neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos ou em outros documentos contratuais não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilização das melhores técnicas aplicáveis aos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.

12.6- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se destinam, fornecidos conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar laudo técnico, certificado de qualidade, ficha técnica ou documento equivalente referente aos materiais e serviços empregados na obra, sempre que necessário à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

12.7- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e quantas vezes forem necessárias, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou em prazo diverso estabelecido pela Fiscalização, considerando a natureza e a complexidade do serviço, contado da ciência pela CONTRATADA, sem prejuízo do cronograma da obra.

12.8- Serão glosados pela FISCALIZAÇÃO, mediante justificativa, os trabalhos, serviços e materiais que não satisfizerem as condições contratuais ou as especificações técnicas estabelecidas.

12.9- Caso ocorram fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma da obra, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Fiscalização, apresentando as justificativas e as medidas necessárias para mitigação dos impactos, ficando eventual alteração de prazo sujeita às hipóteses legalmente admitidas e à formalização pela Administração.

12.10- A CONTRATADA se responsabilizará pelo Canteiro de Obras, incluindo o acesso à obra, que deverá estar devidamente resguardado e controlado, mediante adoção das medidas de segurança necessárias, inclusive segurança privada quando necessária, correndo os respectivos custos por conta



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

da CONTRATADA, ou pela manutenção do acesso devidamente fechado quando não houver atividades no local.

12.11- A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

12.12- A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita pela CONTRATADA, às suas expensas, em frequência compatível com as necessidades da obra e em horário previamente definido junto à FISCALIZAÇÃO.

12.13- Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportados para áreas em conformidade com as exigências legais.

12.14- Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteção das partes móveis dos equipamentos e para evitar que ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o cumprimento das normas de segurança relativas às instalações elétricas e ao uso de ferramentas elétricas.

12.15- As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com seu plano de serviços, observadas as especificações estabelecidas.

12.16- A CONTRATADA deverá verificar e comparar todos os projetos e desenhos fornecidos para execução da obra e dos serviços e, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, formular imediata comunicação escrita aos técnicos fiscais da obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

No caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e desenhos, das especificações técnicas ou dos demais documentos contratuais, caberá à CONTRATADA consultar a Fiscalização com antecedência suficiente para que essas dúvidas sejam esclarecidas em tempo hábil, não caracterizando justificativa aceitável para atrasos no cronograma quando decorrentes de falta de consulta ou planejamento da CONTRATADA.

12.17- Fica reservado à CONTRATANTE, neste ato representada pelos Técnicos Fiscais de Obras ou seus prepostos, o direito e a autoridade para resolver os casos singulares e eventualmente omissos neste Projeto Básico e seus anexos, nos projetos fornecidos, nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos, desde que não contrariem o Edital, o Contrato, os projetos e demais documentos integrantes da contratação.

12.18- A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nos projetos e especificações sem a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO DA OBRA, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas e posteriormente formalizadas.

12.19- Após a finalização dos serviços, deverá a CONTRATADA retirar todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro e da obra limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

13. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

13.1- A empresa deverá manter atenção permanente à segurança de seu pessoal prestador de serviços, ao transporte e manejo de materiais, ao adequado isolamento dos locais onde serão executados os serviços e a todas as demais medidas necessárias para evitar acidentes.

13.2- Será de total responsabilidade da CONTRATADA a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho durante toda a execução da obra, devendo ser rigorosamente obedecidas as legislações pertinentes em vigor, com ênfase para a NR-18 – Segurança e Saúde no



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Trabalho na Indústria da Construção, bem como as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis e as responsabilidades decorrentes da não utilização ou do uso inadequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

13.3- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de responsável pelos acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato, quando decorrentes de sua atuação.

13.4- No canteiro de obras deverão ser mantidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à utilização pelos funcionários da CONTRATADA, FISCALIZAÇÃO e visitantes, quando aplicável, incluindo, entre outros, os equipamentos destinados à proteção visual, dos pés e da cabeça.

13.5- O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.6- A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso a equipamentos de combate a incêndio.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a Administração Municipal isenta de vínculo empregatício com os mesmos. Serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato.

14.2- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

14.3- Manter seus empregados identificados durante o trabalho, devendo substituir qualquer deles que seja considerado incompatível com a boa ordem e as normas disciplinares da obra, mediante solicitação da Fiscalização e observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração Municipal quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

14.5- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução da obra, quando decorrente de sua responsabilidade.

14.6- Fornecer instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades de fiscalização da obra, quando necessárias e compatíveis com as condições do canteiro.

14.7- Permitir aos Técnicos Fiscais de Obras e àqueles a quem a Fiscalização formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

14.8- Permitir a fiscalização da obra e dos serviços, conforme as condições previstas no Edital, Projeto Básico, Contrato e demais documentos integrantes da contratação.

14.9- Responsabilizar-se pelos serviços, operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como pelas demais construções provisórias necessárias à execução da obra.

14.10- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por essa rejeição, quando comprovadamente decorrentes do fornecimento ou execução em desconformidade com os documentos contratuais.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

14.11- Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

14.12- A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, bem como pelos vícios, defeitos e incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Contrato.

14.13- Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da Fiscalização de Obras no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento.

14.14- Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, materiais, equipamentos e ferramentas adequadas e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da obra.

14.15- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra.

14.16- Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Municipal durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

14.17- Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução da obra, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14.18- Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato, neste Projeto Básico e em seus anexos, independentemente de transcrição.⁴

14.19- O Edital e seus anexos serão interpretados de forma harmônica. Em caso de conflito, prevalecerá sempre à disposição do instrumento o projeto básico e seus anexos. Em caso de conflito entre disposições dos anexos, prevalecerá sempre a disposição que estabelecer o requisito de execução dos serviços e cumprimento de obrigações contratuais mais rigoroso, mesmo que a disposição que preveja requisito menos rigoroso conste de Anexo com data posterior àquele com a disposição mais rigorosa, tendo em vista que a CONTRATADA examinou toda a documentação pertinente e obteve todas as informações que julgou pertinentes e necessárias para tanto.

14.20- O projeto básico e seus anexos não detalham à exaustão os serviços, de maneira que a CONTRATADA executará todas as atividades, necessárias e/ou úteis, à completa e perfeita conclusão dos serviços, ainda que não expressamente descritas neste projeto básico. As partes reconhecem e concordam que as obrigações assumidas pela CONTRATADA em razão deste projeto básico têm natureza jurídica de obrigação de resultado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1- Caberá à Administração Municipal, através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento da obra de acordo com este Projeto Básico, Memorial Descritivo, Contrato, Edital e seus anexos.

15.2- Cumprir todas as obrigações previstas no Edital, no Projeto Básico, em seus anexos e no Contrato.

15.3- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto contratado e de competência da Administração.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- 15.4-** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução da obra, fixando prazo para sua correção, quando necessário.
- 15.5-** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra, observadas as normas de segurança e as orientações da Fiscalização.
- 15.6-** Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da fiscalização formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as medições e faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos.
- 15.7-** Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à CONTRATANTE e aprovado pelos Técnicos Fiscais, desde que comprovada a necessidade e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 15.8-** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Fiscalização ou com as especificações constantes deste Projeto Básico e demais Especificações Técnicas.
- 15.9-** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e demais Especificações Técnicas.
- 15.10-** Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1-** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor ou servidores para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2-** A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. O Diário de Obras deverá compor o conjunto de documentação necessária por ocasião das solicitações de pagamento, sempre referente ao período da obra em questão.
- 16.3-** A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas, no Memorial Descritivo, na Planilha de Custos e Quantitativos ou nos demais documentos integrantes da contratação. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO, mediante justificativa.
- 16.4-** Na existência de serviços não descritos, mas necessários à adequada execução do objeto, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da Fiscalização de Obras e observância das formalidades legais e contratuais aplicáveis.
- 16.5-** Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, a Fiscalização deverá ser consultada previamente, antes de qualquer resolução ou execução por conta da CONTRATADA.
- 16.6-** As dúvidas e/ou omissões porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital serão submetidas à Fiscalização de Obras, que realizará a análise e os encaminhamentos necessários.
- 16.7-** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

16.8- A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização de Obras, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas.

16.9- Não poderá ser alegado, em hipótese alguma, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como das normas, especificações e métodos da ABNT e demais normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO não diminuirão a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

17.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3- O orçamento estimado baseou-se na planilha referencial elaborada com base no SINAPI – 06/2026 - Rio Grande do Sul.

17.4- As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.

17.5- O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.6- O Município, também, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da LICITANTE.

17.7- O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos, seja através de tabela SINAPI ou SICRO/DNIT.

17.8- Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.9- Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.

17.10- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18. PAGAMENTO

18.1- A obra e os serviços executados serão medidos pela Fiscalização, conforme os quantitativos efetivamente executados e aceitos, observadas as especificações do projeto, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições contratuais.

18.2- Os pagamentos serão efetuados conforme etapas concluídas e estabelecidas no cronograma Físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, mediante medições realizadas pelos Técnicos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Fiscais, juntamente com matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento, bem como ART/RRT dos responsáveis pela obra e a CND da obra para o último pagamento.

18.2.1- Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos pela concedente.

18.3- O prazo de pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Contrato, ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

18.4- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços e materiais executados ou implicará sua aceitação definitiva.

18.5- Deverá a CONTRATADA apresentar o número da conta bancária para pagamento.

18.6- As Notas Fiscais/Faturas deverão discriminar os valores referentes à execução dos serviços de mão de obra e materiais, quando aplicável.

18.7- As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de agilizar o trâmite do recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

18.8- Quando a empresa apresentar dedução da base de cálculo, deverá apresentar as notas fiscais dos materiais, a fim de comprovar a dedução, quando exigido pela legislação tributária aplicável.

18.9- Quando se referir a objeto de serviços, a licitante deverá cumprir o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) deixar de apresentar, quando exigível, o detalhamento da proposta ou qualquer documentação complementar solicitada nos termos do Edital;
- n) praticar qualquer outra conduta expressamente caracterizada como infração administrativa pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital ou pelo Contrato.

19.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste Projeto Básico as seguintes sanções, observados os pressupostos, procedimentos e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os critérios estabelecidos no Edital e no Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3-** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.
- 19.4-** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na legislação, no Edital e no Contrato.
- 19.5-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.
- 19.6-** A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7-** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8-** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 observará a instauração do processo de responsabilização previsto na Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.9-** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 19.10-** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11-** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.12-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SePlan - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Departamento de Engenharia e Arquitetura

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na legislação.
- 19.13-** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 19.14-** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1- O objeto deste processo licitatório será recebido:

20.1.1- Provisoriamente

Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços.

20.1.1.1- Nessa etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos, acompanhado da documentação técnica pertinente, quando exigível.

20.1.1.2- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução dos ajustes.

20.1.2- Definitivamente

Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.2- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

20.4- Deverá ser observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1- A CONTRATADA somente poderá proceder a qualquer alteração da obra em relação aos projetos executivos, bem como ao emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referências, após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por meio dos técnicos responsáveis pela Fiscalização.


RODRIGO ANDRÉ KLAMT
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 191.737